

Boletim Informativo Tributário

Nº 466 - FEVEREIRO/2019

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Fevereiro/2019.....	04
ECF - Publicação da Versão 5.0.1 do Programa.....	04
- Publicação da versão 5.0.2 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal.....	04
Código Civil – Sociedade Limitada – Administração - Alterações.....	04
Regras Aplicáveis aos Preços de Transferência - Alterações.....	05
ECD - Publicação da Versão 6.0.1 do Programa da Escrituração Contábil Digital.....	05

IR - PESSOA JURÍDICA

Incentivos Fiscais – Sudene/Sudam – Alterações na Legislação.....	05
---	----

IR - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	06
Imposto de Renda Pessoa Física - Alterações na Legislação.....	07

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	08
- Salário-Família.....	08
Nova tabela de contribuição previdenciária - Vigente a partir da competência janeiro/2019.....	08
eSocial - Suspenso o Envio de Eventos de Remuneração S-1200 da Competência Janeiro/2019 até Publicação da Portaria com Tabelas de Alíquotas do INSS e Salário-Família para 2019.....	09
- Aprovada a versão 2.5.01 do Manual de Orientação.....	09
- Publicada Nota Orientativa n. 14/2019 - Utilização de Certificado Digital por Contabilidades e Outros Prestadores de Serviço.....	09
- Empresas do Grupo 1 – Prorrogação uso GFIP.....	10
Benefícios com Índícios de Irregularidade - Criados Programas para Análise.....	11
Contribuições Sociais Previdenciárias - Fornecimento de Alimentação Através de Tiquete NÃO Integra a Base de Cálculo a Cargo da Empre-	

sa e dos Segurados Empregados.....	11
Normas Sobre Arrecadação Previdenciária - Alterações.....	11
Legislação Previdenciária - Alterações Importantes.....	11
GFIP - Procedimentos para o Preenchimento pelos Produtores Rurais que Optaram por Contribuir Sobre a Folha de Pagamento.....	13
Produtores Rurais - Opção em Contribuir Sobre a Folha de Salários..	14

TRABALHO

FGTS - Manual de Orientação de Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais - Atualização.....	14
---	----

ICMS

Publicada a NT 2018.004 - Implantação do Evento de Cancelamento por Substituição da NFC-e.....	15
Publicada a NT 2018.005 – Alterações de Leiaute da NF-e e da NFC-e ref. as Respectivas Regras de Validação dos Campos Criados ou Alterados e as Alterações no Leiaute do DANFE.....	15
EFD ICMS IPI - PVA versão 2.5.1.....	16
Taxas e Serviços Diversos - Alterada Lei que Fixa os Preços.....	16
ICMS/RS – Substituição Tributária - Restituição/Complementação – Prorrogação.....	16
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	17
Alterações no Regulamento.....	17
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	17

ISSQN – PORTO ALEGRE

Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre - Fixados Critérios para a Utilização dos Benefícios de Isenção Tarifária.....	19
--	----

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	20
Tributos Estaduais.....	21
Tributos Municipais.....	21

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e	
Outros.....	22
Dólar (Cotação Diária).....	22

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Fevereiro/2019:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de fevereiro de 2019, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 02/19, DOU de 29 de janeiro de 2019.

ECF

• **Publicação da Versão 5.0.1 do Programa:** De acordo com a notícia do dia 08 de janeiro de 2019 no site do Portal do Sped (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2938>), foi publicada a versão 5.0.1 do programa da ECF, com melhorias no desempenho da validação e correção do erro da geração do arquivo para a entrega.

• **Publicação da versão 5.0.2 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 11 de janeiro de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2941>), foi publicada a versão 5.0.2 do programa da ECF, com a correção do erro referente ao lançamento de origem informado no registro M010, referente aos leiautes 1 a 4.

A versão 5.0.1 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

CÓDIGO CIVIL

• **Sociedade Limitada – Administração - Alterações:** Através da Lei n. 13.792/19, DOU de 04 de janeiro de 2019, foram alterados os arts. 1.063 e 1.085 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, que dispõem sobre a administração da sociedade limitada, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 2º O § 1º do art. 1.063 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.063.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, salvo disposição contratual diversa.

.....” (NR)

Art. 3º O caput do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas:

.....” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.085.

Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.” (NR)

REGRAS APLICÁVEIS AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

• **Alterações:** A Instrução Normativa RFB n. 1.870/2019, DOU de 30 de janeiro de 2019, trata da atualização da Instrução Normativa RFB n. 1.312/2012, que dispõe sobre as regras de preços de transferência.

A atualização esclarece o momento em que o cálculo dos preços de transferência deve ser efetuado, considerando as especificidades de cada um dos métodos, bem como o momento e a forma como o ajuste apurado deve ser tributado.

O novo texto esclarece ainda a composição do cálculo do preço praticado e do preço parâmetro, disciplinando as questões relativas à inclusão do frete e do seguro, o cômputo dos saldos de estoques iniciais e a não inclusão das operações de exportação na média utilizada para o preço parâmetro.

Adicionalmente, reafirma-se que o cálculo do preço parâmetro e do preço praticado é efetuado produto por produto, apurando-se médias aritméticas anuais. Tal regra, no entanto, não se aplica para os métodos de commodities, em que a comparação entre o preço praticado e o preço parâmetro é efetuada transação por transação.

Com relação aos métodos PCI e Pecex, redefine-se o conceito de commodities, garantindo maior segurança jurídica aos contribuintes. Além disso, para estes métodos, altera-se a redação de determinados dispositivos para eliminar eventuais dúvidas relacionadas à data da cotação a ser utilizada na apuração do preço parâmetro e relativas aos ajustes a serem efetuados na apuração dos preços de transferência.

Por fim, altera-se, para o ano-calendário a partir de 2019, a forma de cálculo da margem de divergência, aproximando a sua apuração à prática internacional.

ECD

• **Publicação da Versão 6.0.1 do Programa da Escrituração Contábil Digital:** De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 30 de janeiro de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2959>), foi publicada a versão 6.0.1 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD). Nesta versão, será possível transmitir arquivos de ECD de situações especiais que ocorreram em dezembro de 2018 tanto no leiaute 6 como no leiaute 7.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

IR - PESSOA JURÍDICA

INCENTIVOS FISCAIS

• **Sudene/Sudam – Alterações na Legislação:** Através da Lei n. 13.799/19, DOU de 04 de janeiro de 2019, ficou alterada a Medida Provisória n. 2.199-14/2001, que trata dos incentivos fiscais de redução e reinvestimento do Imposto de Renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam.

Também foram alterados dispositivos da Lei n. 8.167/91, tratando sobre os depósitos para reinvestimento efetuados pelas empresas que operam nas referidas áreas, assim como es-

tendeu ditos benefícios para a área da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco.

Seguem as alterações da Lei n. 13.799/19:

“Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....

§ 10. (VETADO).” (NR)

“ Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2023, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

§ 4º Para os empreendimentos que tenham depósitos efe-

tuados há mais de 5 (cinco) anos e não tenham projeto apresentado à Sudene ou à Sudam até 31 de dezembro de 2018, os recursos a título de reinvestimento do imposto de renda, excluída a parcela de recursos próprios, serão revertidos em favor da União.

§ 5º As empresas com projetos de reinvestimento do imposto de renda aprovados pela Sudene ou pela Sudam poderão pleitear até 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados para investimento em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo.

.....”

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração

do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submeti-

dos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

• **Alterações na Legislação:** De acordo com a Instrução Normativa RFB n. 1.869/19, DOU de 28 de janeiro de 2019, a Secretaria da Receita Federal promoveu alterações na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, quanto às importâncias recebidas por deficientes, recebidas de pessoa jurídica a título de juros não tenham tributação específica, lucros efetivamente pagos a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social, entre outras.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria ME n. 09/2019, DOU de 16 de janeiro de 2019, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 até 2.919,72	9%
De 2.919,73 até 5.839,45	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 46,54: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77; e

II – R\$ 32,80: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 998,00, a partir deste mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 nem superiores a R\$ 5.839,45.

Observação: Com a divulgação da nova tabela de desconto previdenciário, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o início do mês. (Fonte: site do eSocial)

Nova tabela de contribuição previdenciária - Vigente a partir da competência janeiro/2019

A Portaria ME n. 09/2019, DOU de 16 de janeiro de 2019, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 até 2.919,72	9%
De 2.919,73 até 5.839,45	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 46,54: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77; e

II – R\$ 32,80: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 998,00, a partir deste mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 nem superiores a R\$ 5.839,45.

Observação: Com a divulgação da nova tabela de desconto previdenciário, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o início do mês. (Fonte: site do eSocial)

eSOCIAL

• **Suspensão o Envio de Eventos de Remuneração S-1200 da Competência Janeiro/2019 até Publicação da Portaria com Tabelas de Alíquotas do INSS e Salário-Família para 2019:**

De acordo com a notícia publicada no Portal do eSocial no dia 04 de janeiro de 2019 (<http://portal.esocial.gov.br/noticias/suspensao-o-envio-de-eventos-de-remuneracao-s-1200-ate-publicacao-da-portaria-com-tabelas-de-aliquotas-do-inss-e-salario-familia-para-2019>), a recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) da competência JANEIRO/2019 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%) e o direito a percepção de salário família para 2019. Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores. Caso o empregador já tenha transmitido algum evento S-1200, será necessário reenviá-lo posteriormente com indicativo de retificação (indRetif = "2") para receber o totalizador com os valores corretos.

• **Eventos de Desligamento (S-2299) e Término de TSVE (S-2399):** A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não será bloqueada. No entanto, caso a portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

• **Módulo Doméstico:** A folha de pagamento de janeiro/2019 do Módulo Doméstico será disponibilizada após a publicação da referida portaria.

• **Aprovada a versão 2.5.01 do Manual de Orientação:** A Resolução CG-eSocial n. 21/2018, DOU de 17 de janeiro de 2019, aprova a versão 2.5.01 do Manual de Orientação do eSocial disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço «<https://portal.esocial.gov.br>».

Além disso, fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n. 20/2018.

• **Publicada Nota Orientativa n. 14/2019 - Utilização de Certificado Digital por Contabilidades e Outros Prestadores de Serviço:**

De acordo com a notícia publicada no dia 23 de janeiro de 2019 no Portal do eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/agenda/agenda-1>), foi publicada Nota Orientativa n. 14/2019, que dispõe sobre a utilização de Certificado Digital por prestadores de serviço de Contabilidade, Administração de Condomínios, Gestores de RH e SST, etc.

O empregador/contribuinte, pessoa física ou jurídica, titular da obrigação de declarar informações ao eSocial, envia os respectivos eventos no modelo web service – WS, assinando-os com seu certificado digital.

Os atos da vida civil são praticados mediante assinatura da pessoa (física ou jurídica) titular da obrigação. O certificado digital é basicamente um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, identificando o responsável pelo ato. Para sua utilização no sistema eSocial o certificado deverá ser emitido por Au-

toridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e ser do tipo A1 ou A3.

Quando uma pessoa (física ou jurídica) pratica atos em nome de outra, o faz por meio de procuração: quem assina é o procurador, representando o outorgante, com o dever de praticar os atos em seu interesse, restritos ao objeto da outorga, sob pena de responsabilidade. Em se tratando de transações no mundo digital, para esta situação, existe a figura da procuração eletrônica.

O envio de eventos para o eSocial pode ser feito tanto pela pessoa física ou jurídica sujeito passivo da obrigação, como por um terceiro com poderes outorgados para tal. Esta representação por um terceiro é uma situação rotineira na área trabalhista e tributária como, por exemplo, nos casos de escritórios de contabilidade, gestores de recursos humanos, empresas de medicina e engenharia de segurança do trabalho, ou administradoras de condomínios edilícios, todos representando seus respectivos clientes. Estes são cenários típicos em que deve ser utilizada a citada procuração eletrônica.

Ressaltamos que é irregular, embora frequente no âmbito das prestadoras de serviço supracitadas, a situação em que o certificado digital do titular da obrigação (e sua senha) são entregues ao terceiro que seria seu representante – quando o correto seria a procuração eletrônica. O representante, de posse do certificado e senha da pessoa obrigada, estaria enviando os eventos assinando-os como se fosse o titular, com o certificado digital do titular. Este procedimento implica: violação das diretrizes de segurança do certificado digital; dificuldade de rastreamento da pessoa que efetivamente praticou os atos em nome do titular; dificuldade de imputar responsabilidades em caso de mau uso; e impossibilidade de limitar os poderes outorgados

ao objeto específico do ato jurídico em questão (envio de eventos ao eSocial).

Para mais orientações sobre Procuração Eletrônica e Assinatura Digital acesse <https://portal.esocial.gov.br/manuais/orientacoes-assinatura-digital-e-procuracao-eletronica>.

• **Empresas do Grupo 1 – Prorrogação uso GFIP:** A Circular CAIXA n. 843/2019, DOU de 31 de janeiro de 2019, dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

Essa publicação divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, pertinentes à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações por meio do eSocial. 1.1. Para tanto, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência julho/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

As empresas do Grupo 1 do eSocial (com faturamento superior a 78 milhões de reais em 2016) poderão:

- a) até a competência julho/2019 - efetuar o recolhimento do FGTS pela Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, emitida pelo SEFIP;
- b) até 31.07.2019 - utilizar a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, para desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até a referida data.

Assim, o uso da DCTFWeb, que substituirá a GFIP, foi pror-

rogado para agosto/2019 para fins de recolhimento do FGTS pelas empresas do Grupo 1 do eSocial.

BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

• **Criados Programas para Análise:** A Medida Provisória n. 871/2019, DOU Edição Extra de 18 de janeiro de 2019, institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

• **Fornecimento de Alimentação Através de Tiquete NÃO Integra a Base de Cálculo a Cargo da Empresa e dos Segurados Empregados:** Através da Solução de Consulta COSIT n. 288/2018, DOU de 02 de janeiro de 2019, a RFB posicionou-se no sentido de que “o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão alimentação integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.”. Conforme o disposto na íntegra da referida Solução de Consulta, esse entendimento abrangeria, inclusive, as empresas optantes pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, o que, naquele momento, trouxe insegurança jurídica às inúmeras empresas beneficiárias do PAT.

Todavia, através da Solução de Consulta COSIT n. 35/2019, DOU de 25 de janeiro de 2019, a RFB retificou esse entendimento e declarou que: “o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão alimentação NÃO integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.”.

NORMAS SOBRE ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Alterações:** A Instrução Normativa RFB n. 1.867/2019, DOU de 28 de janeiro de 2019, altera a Instrução Normativa RFB n. 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades e fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Alterações Importantes:** Através da Instrução Normativa SERFB n. 1.867, DOU de 28/01/2019, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária, foram promovidas alterações na Instrução Normativa RFB n. 971/09. Na IN n. 1.867, são tratadas, por exemplo, questões envolvendo o CNO, o CAEPF e, principalmente, a possibilidade dos produtores rurais optarem pelo recolhimento sobre a folha de salários a partir deste exercício. A seguir, relacionamos as principais novidades trazidas pela referida Instrução Normativa:

1. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DO PRODUTOR RURAL PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS: No caso do produtor rural pessoa física optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de salários, o mesmo deverá apresentar, ao adquirente, uma declaração de que recolhe as contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 22, da Lei. 8.212/91, nos moldes do Anexo XX da Instrução Normativa n. 971/09.

2. PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA QUE PRODUZ RAÇÃO: O produtor rural pessoa jurídica que produzir ração destinada, total ou parcialmente, à comercialização:

I – será tributado como agroindústria, desde que produza também, total ou parcialmente, o produto rural base utilizado na fabricação da ração; ou

II – deverá contribuir sobre a folha de salários e, não, sobre a sua receita, caso não produza o produto rural base utilizado na fabricação da ração.

3. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA COM AÇÃO JUDICIAL: O produtor rural pessoa física também ficará responsável pelo recolhimento da contribuição rural se a empresa adquirente da produção for impedida de efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição por força de decisão judicial proferida em ação judicial proposta pelo produtor rural pessoa física.

Também deverá recolher o FUNRURAL, se a produção for comercializada com destinatário incerto e se não for comprovada, formalmente, a destinação da produção.

4. CAEPF e CNO: O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF e o Cadastro Nacional de Obras – CNO

passaram a ser obrigatórios a partir de 15 e 20 de janeiro, respectivamente, substituindo as inscrições dos produtores rurais e das obras de construção civil no Cadastro Específico do INSS – CEI.

A matrícula no CNO deverá ser efetuada por projeto e incluirá todas as obras nele previstas.

Quanto ao CAEPF, deverá ser emitida uma matrícula para cada propriedade rural do produtor, ainda que localizadas no mesmo município.

Até que a GFIP seja substituída pela DCTFWEB, o produtor rural informará sua matrícula CEI na GFIP. Após, o CAEPF será utilizado para as transmissões da DCTFWEB.

5. VERBAS ISENTAS DE INCIDÊNCIA E FGTS: Adequando-se ao disposto na Lei 13.467/2017 – Reforma Trabalhista, os arts. 57 e 58 da IN n. 971 foram alterados e passaram a prever a não integração das seguintes verbas no salário de contribuição previdenciária da empresa e do trabalhador:

a) **diária de viagem**, mesmo que exceda o limite de 50% da remuneração mensal do empregado;

b) **prêmios**, desde que pagos em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado do trabalhador no exercício de suas atividades;

c) **ajuda de custo**, ainda que não se refira a casos de mudança de local de trabalho do empregado;

d) **auxílio-alimentação**, vedado seu pagamento em dinheiro, ainda que a empresa não tenha optado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

e) **plano de saúde dos trabalhadores**, ainda que a cobertura não abranja a totalidade dos trabalhadores e seja concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas.

6. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL – “UBER”: Os condutores de veículos de transporte privado individual de passageiros que disponibilizam o serviço de aplicativos ou outras plataformas de comunicação foram enquadrados como contribuintes individuais e passaram, portanto, a figurar a relação dos contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

7. TRABALHO INTERMITENTE – SALÁRIO-MATERNIDADE: O salário-maternidade devido à empregada contratada para trabalho intermitente constitui base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo contratante e será o valor correspondente à soma das remunerações pagas no período de 12 (doze) meses anteriores à data de início do pagamento do salário-maternidade, dividido pelo número de meses em que houve pagamento de remuneração.

8. CONFISSÃO DE DÍVIDA: A partir do momento em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória ao contribuinte, o crédito tributário relativo às contribuições previdenciárias será objeto de confissão de dívida através do eSocial e da EFD-Reinf, bem como por meio da própria DCTFWeb.

As informações necessárias à apuração das contribuições previdenciárias e ainda não incluídas nos eventos do eSocial e na EFD-Reinf devem ser prestadas por meio da GFIP. É o caso, por exemplo, das reclamatórias trabalhistas.

9. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: O envio dos eventos pertinentes ao eSocial, à EFD-Reinf e à apresentação da DCTFWeb, a partir do mês da competência em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória para cada grupo de obrigados, suprirá as seguintes obrigações acessórias:

a) inscrever, no RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;

b) inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados, no caso de cooperativas de trabalho e de produção, se ainda não inscritos;

c) elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral;

d) apresentar folha de pagamento das empresas contratadas.

Quando o envio dos eventos S-1060, 2210, S-2220 e S-2240 do eSocial se tornar obrigatório, os contribuintes obrigados não necessitarão mais comunicar ao INSS os acidentes de trabalho nem elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

GFIP

• **Procedimentos para o Preenchimento pelos Produtores Rurais que Optaram por Contribuir Sobre a Folha de Pagamento:** O Ato Declaratório Executivo CODAC n. 1/2019, DOU de 29 de janeiro de 2019, dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a

partir de janeiro de 2019, na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei n. 8.212/1991.

PRODUTORES RURAIS

• Opção em Contribuir Sobre a Folha de Salários:

Dentre as novas disposições instituídas pela Lei n. 13.606/2018 está o fim da obrigatoriedade dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas apurarem e recolherem as suas contribuições tomando por base o valor da receita bruta (FUNRURAL).

A partir deste ano de 2019, os referidos produtores poderão optar por contribuir sobre a folha de salários, devendo manifestar sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa à competência janeiro de cada ano, o que deverá ocorrer até o dia 20/02/2019.

Essa opção será irrevogável e obrigará o produtor a manter-se na referida sistemática de recolhimento escolhida para todo o ano-calendário. Por essa razão, é fundamental que os produtores procedam às análises necessárias, de modo a possibilitar avaliar a opção mais benéfica diante das suas estimativas de receita e custo com folha de salários para o respectivo exercício.

Importante registrar que, até o momento, a Receita Federal do Brasil não emitiu nenhum ato para esclarecer como os adquirentes deverão agir para evitar riscos no tocante às aquisições daqueles produtores rurais, pessoas físicas, cuja responsabilidade pela retenção e recolhimento é do adquirente, que alegarem a opção pelo recolhimento sobre a folha de salários. O problema está agravado em relação às aquisições realizadas nesses primeiros dias do ano, em virtude de que, até 20/02/2019, data do vencimento da contribuição previdenci-

ária do mês de janeiro, o produtor que desejar optar por contribuir sobre a folha de salários não terá como comprovar essa condição ao adquirente.

Diante desse cenário, por medida de precaução, estamos recomendando aos adquirentes que, relativamente às aquisições realizadas daqueles produtores rurais pessoas físicas, que informarem a intenção de optar pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários, procedam à retenção integral do FUNRURAL (1,5%) e solicitem ao produtor que comprove a referida opção dentro de um prazo hábil que permita à empresa devolver-lhe a contribuição rural retida, antes mesmo do seu vencimento em 20/02/2019. Ressalvamos que essa restituição ao produtor será de, apenas, 1,3% do valor da comercialização, já que o SENAR, equivalente a 0,2% do valor bruto da venda, permanecerá sendo retido e recolhido pelos adquirentes.

IR - PESSOA FÍSICA

FGTS

• **Manual de Orientação de Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais - Atualização:** Através da Circular CAIXA n. 831/19, DOU de 09 de janeiro de 2019, foi divulgada a atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das

Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 8, disponibilizada no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

Desta forma, ficou revogada a Circular CAIXA n 807, de 17 de maio 2018.

ICMS

PUBLICADA A NT 2018.004

• **Implantação do Evento de Cancelamento por Substituição da NFC-e:** De acordo com a notícia do dia 21 de dezembro de 2018 no site do Portal do NF-e, foi publicada a NT 2018.004 e o correspondente pacote de esquemas XML, trazendo a implantação do Evento de cancelamento por substituição da NFC-e.

Esta Nota Técnica apresenta a especificação técnica necessária para a implementação do evento de “Cancelamento por Substituição” (tpEvento=110112). Conforme a legislação atual, este evento será implementado inicialmente para a NFC-e (Modelo 65), aguardando possível alteração da legislação em relação a NF-e (Modelo 55).

Este evento é muito semelhante ao evento de cancelamento normal e, para clareza na documentação, incluímos nesta especificação o leiaute e regras de validação do atual evento de Cancelamento (tpEvento=110111). O evento de cancelamento normal não teve nenhuma mudança na especificação.

PUBLICADA A NT 2018.005

• **Alterações de Leiaute da NF-e e da NFC-e ref. as Respectivas Regras de Validação dos Campos Criados ou Alterados e as Alterações no Leiaute do DANFE:** De acordo com a notícia do dia 02 de janeiro de 2019 no site do Portal do NF-e, foi publicada a NT 2018.005 e o correspondente pacote de esquemas XML, alterando o leiaute com a criação de novos campos opcionais, não devendo trazer impacto para as empresas que não necessitem utilizar tais campos.

Esta Nota Técnica divulga as alterações de leiaute da NF-e e da NFC-e, as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e as alterações no leiaute do DANFE.

Essa NT que altera o leiaute da NF-e e NFC-e apresenta os seguintes detalhes:

- Criação do conceito de Responsável Técnico e do Código de Segurança do Responsável Técnico - CSRT. Criação do grupo ZD. Informações do Responsável Técnico e respectivas regras de validação;
- Inclusão de campos no grupo F. Identificação do Local de Retirada e respectivas regras de validação;
- Inclusão de campos no grupo G. Identificação do Local de Entrega e respectivas regras de validação;
- Atualização do grupo K. Detalhamento Específico de Medicamento e de matérias primas farmacêuticas;
- Criação de campos no Grupo N. Grupo de Repasse do ICMS ST;
- Alteração da estrutura de retorno do protNfe para inclusão de mensagem de interesse da SEFAZ;
- Orientações sobre o preenchimento do campo Modalidade do Frete do DANFE e sugestão de leiaute de exibição das informações de Local de Retirada e Local de Entrega.

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) implantação de teste: 25.02.2019;
- b) implantação de produção: 29.04.2019.

- **PVA versão 2.5.1:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 15 de janeiro de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2945>), está disponível a versão 2.5.1 do PVA da EFD ICMS IPI, com as seguintes correções:

- a) Registro D695: inclusão do Campo “COD_MOD” na chave do Registro.

- b) Registro D100: alterada a regra de validação que impedia a escrituração dos modelos 08 e 08B a partir de 01/01/2019, para “Se o Campo “COD_MOD” for igual a 07, 09, 10, 11, 26 ou 27, a data informada deverá ser menor que 01/01/2019”.

- c) Campos CHV_DOCE: incluído o BP-e, modelo 63.

- d) Registro C113: alterada a regra de validação do campo CHV_DOCE para permitir escrituração de NF-e (mod. 55) emitida por pessoa física.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

- **Alterada Lei que Fixa os Preços:** A Lei nº 15.272/2019, DOE RS de 30 de janeiro de 2019, introduz modificações na Lei n. 8.109/1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, estabelecendo as seguintes alterações:

- Promove ajuste técnico para atualizar o nome da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação. (Tabela de Incidência, Tít. VI, título)

- Altera as taxas de serviços diversos relativas ao cadastro florestal, cobradas no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação. (Tabela de Incidência, Tít. VI, item 12)

- **Restituição/Complementação – Prorrogação:** Através do Decreto n. 54.490/19, DOE de 24/01/2019, foi prorrogado para 1º de março de 2019, o prazo de entrada em vigor das exigências de complementação ou restituição do ICMS Substituição Tributária, atribuídas aos contribuintes “Varejistas” ou “Não Varejistas”, ficando, ainda, facultado ao contribuinte adotar a apuração do ajuste no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2019.

Conforme amplamente divulgado no final do ano de 2018, o Estado do Rio Grande do Sul regulamentou a restituição ou complementação do ICMS Substituição Tributária, por meio do Decreto n. 54.308/18, para vigorar, inicialmente, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Agora, com a prorrogação para 1º de março de 2019, foram alterados alguns critérios para o cumprimento dessa obrigação, quais sejam:

- a) passaram a ser abrangidas também as operações de entradas de mercadorias de outras unidades da Federação, cujo pagamento do ICMS Substituição Tributária é atribuído ao destinatário gaúcho no momento da entrada no território do Rio Grande do Sul (Lv III, art. 53-A, do RICMS/RS).

Também foram alcançadas por essas regras as entradas de mercadorias importadas pelo estabelecimento comercial, cujo ICMS ST foi exigido no desembaraço aduaneiro (Lv III, art. 53-C, do RICMS/RS);

- b) até 30 de abril de 2019, o contribuinte poderá utilizar o valor da operação de compra, na falta da informação, na nota fiscal de aquisição, da base de cálculo do ICMS ST.

Em outras palavras, na hipótese de mercadoria recebida de contribuinte substituído, até a referida data de 30 de abril de 2019, cujo documento fiscal de aquisição não contenha a informação da base de cálculo utilizada para o débito de responsabilidade por substituição tributária, e quando não for possível identificar o valor que serviu de base para retenção do ICMS quando da última aquisição da mercadoria, fica facultado ao contribuinte apurar o montante do im-

posto presumido da forma como ocorreria a tributação pelo remetente, se não fosse contribuinte substituído.

Esse mesmo critério será adotado, inclusive, para as mercadorias que compõem o inventário;

c) em relação ao ICMS substituição tributária incidente sobre os estoques de mercadorias dos estabelecimentos “Varejistas”, o imposto presumido a ser adjudicado passou de 6 (seis) para 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

A mesma redução de parcelas foi adotada em relação aos estornos de créditos, no caso do contribuinte que deixar de aplicar a forma de ajuste determinada para os contribuintes “Varejistas”.

Essa alteração foi publicada pela CCA Bernardon, no Semanário n. 4 – 4ª Semana de Janeiro de 2019, disponível no site: <http://www.cca.com.br/semanario/>.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.490/2019, DOE de 24/01/2019 - Complementação ou restituição do ICMS ST – Postergada a data de início da obrigatoriedade para 01/03/2019 – Estabelece a informação facultativa de 01/01/2019 a 28/02/2019 - Realiza outros ajustes técnicos - Alts. 5025 e 5027 – Define que a data de início da obrigatoriedade dos ajustes e procedimentos a serem adotados para a apuração da complementação ou restituição do débito de responsabilidade por substituição tributária, fica postergada para 01/03/2019, sendo de adoção facultativa pelo contribuinte no período de 01/01/19 a 28/02/19, e realiza outros ajustes. (Lv. III, Tít. III, Cap. I, Subseção IV-A, nota 01 e 02 do título, art. 25-A, “caput”, nota 04, e I, nota 02, alínea “a” e notas 05 a 07; art. 25-B, “caput”, nota 04, e II, nota 01, alínea “a” e nota 03)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5018 a 5021 - Decreto n. 54.474 - DOE 01.01.19;
- Alt. 5025 a 5027 - Decreto n. 54.490 - DOE 24.01.19.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 01/2019, DOE de 08/01/2019:

- GIA - Saídas isentas ou não tributadas – Detalhamento para lançamento da isenção de ICMS - Medicamento para tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME - Acrescenta novos códigos de lançamento na GIA.

Na Seção IV do Apêndice VII, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CÓDIGO	
Dispositivo do RICMS	Isenção de operações com mercadorias referente a:	
Livro I, art. 9º, CCI	Medicamento para tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	159

(Ap. VII, S. IV)

- TJLP – 1º Trimestre de 2019 - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 1º trimestre de 2019.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2019	Jan	0,5858	7,03%	32.969	31.12.2018
	Fev	0,5858			
	Mar	0,5858			

(Ap. XXV)

2) Instrução Normativa RE nº 66/2018, DOE de 28/12/2018 – Retificação no DOE RS de 11/01/2019

• ICMS ST - Distribuidores Hospitalares - Retificação da Instrução Normativa RE nº 66/2018 - Na alínea “b” do número 1 da Instrução Normativa RE nº 066/2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 247, de 28 de dezembro de 2018, pág. 68:

Onde se lê:

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
08.862.233/0001-05	ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
24.952.221/0001-28	SANI MEDICAMENTOS
26.659.793/0001-49	ANDRE INACIO DOS SANTOS
27.105.456/0001-72	MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Leia-se:

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
08.862.233/0001-05	ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
24.952.221/0001-28	SANI MEDICAMENTOS
26.659.793/0001-49	ANDRE INACIO DOS SANTOS"

3) Instrução Normativa RE nº 59/2018, DOE de 24/12/2018 – Retificação no DOE RS de 15/01/2019

• Documentos apresentados em Mídia Digital - Retificação da Instrução Normativa RE nº 59/2018 - No número 1 da Instrução Normativa RE nº 059/2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 244, de 24 de dezembro de 2018, pág. 11:

Onde se lê:

“1.2.1 - Na hipótese de o arquivo exceder o limite de tamanho definido na alínea “c” do item 1.2, o arquivo deve ser fracionado em tantos quantos forem necessários, respeitado o limite total de 150 megabytes por processo.”

Leia-se:

“1.2.1 - Na hipótese de o arquivo exceder o limite de tamanho definido na alínea “b” do item 1.2, o arquivo deve ser fracionado em tantos quantos forem necessários, respeitado o limite total de 150 megabytes por processo.”

4) Instrução Normativa RE nº 02/2019, DOE de 23/01/2019 – Consumo Anual de Óleo Diesel por Embarcação Pesqueira

- Altera a lista de embarcações pesqueiras que estabelece o limite do consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para o exercício de 2019.

Na tabela do Apêndice II, fica alterado o nome do proprietário das seguintes embarcações pesqueiras, observada a ordem alfabética do “Nome do Proprietário”, conforme segue:

NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF ou CNPJ	NOME DO BARCO	Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO NO R.G.P.M.P.A. (*)	TOTAL DO CONSUMO ANUAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)
"MARIA ELIETE DE BEM MEDEIROS - EPP	05.564.442/0001-84	DONA ZEZA-I	RS00004984	165.886,38
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A	94.873.981/0001-25	BCO MARIA	RS00005740	166.406,40
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A	94.873.981/0001-25	BCO AUSTRIA	SP00139018	86.531,33"

(Ap. II)

5) Instrução Normativa RE nº 03/2019, DOE de 24/01/2019

- **UIF-RS - Fevereiro de 2019** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de fevereiro de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de fevereiro de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Fev	25,73

ISSQN – PORTO ALEGRE

TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

• **Fixados Critérios para a Utilização dos Benefícios de Isenção Tarifária:** A Lei nº 12.509/2019, DOM Porto Alegre de 31 de janeiro de 2019, fixa critérios para a utilização dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, dispõe sobre a possibilidade de concessão de descontos tarifários e insere art. 32-A na Lei n. 8.133/1998, que dispõe sobre o sistema de transporte

e circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em fevereiro (%)						
Venc.	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Jan	52,60	42,11	29,45	16,22	7,20	1,00
Fev	51,81	41,29	28,45	15,35	6,73	
Mar	51,04	40,25	27,29	14,30	6,20	
Abr	50,22	39,30	26,23	13,51	5,68	
Mai	49,35	38,31	25,12	12,58	5,16	
Jun	48,53	37,24	23,96	11,77	4,64	
Jul	47,58	36,06	22,85	10,97	4,10	
Ago	46,71	34,95	21,63	10,17	3,53	
Set	45,80	33,84	20,52	9,53	3,06	
Out	44,85	32,73	19,47	8,89	2,52	
Nov	44,01	31,67	18,43	8,32	2,03	
Dez	43,05	30,51	17,31	7,78	1,54	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/19	R\$ 998,00
UPF/RS - 2019	R\$ 19,5356
UFM - P. Alegre – 2019	R\$ 4,1771
UPC – 1º Trimestre/2019	R\$ 23,54
TJLP – 1º Trimestre/2019	0,5858 a.m. 7,03% a.a.
INPC (IBGE) - Dezembro/18 Janeiro/19	0,14% 0,36%
IGP-M (FGV) - Janeiro/2019	0,01%
SELIC - Janeiro/2019	0,54%
TR - Fevereiro/2018	0,0000%
UIF-RS - Fevereiro/2018	R\$ 25,73
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
02/01/2019	3,85890	3,85950
03/01/2019	3,76770	3,76830
04/01/2019	3,76210	3,76270
07/01/2019	3,70560	3,70620
08/01/2019	3,72020	3,72080
09/01/2019	3,69250	3,69310
10/01/2019	3,68630	3,68690
11/01/2019	3,71350	3,71410
14/01/2019	3,72550	3,72600
15/01/2019	3,70430	3,70490
16/01/2019	3,71910	3,71970
17/01/2019	3,75850	3,75910
18/01/2019	3,74800	3,74860
21/01/2019	3,76990	3,77050
22/01/2019	3,76090	3,76150
23/01/2019	3,79880	3,79940
24/01/2019	3,78090	3,78150
25/01/2019	3,76130	3,76260
28/01/2019	3,76700	3,76760
29/01/2019	3,73640	3,73700
30/01/2019	3,71450	3,71510
31/01/2019	3,65130	3,65190
01/02/2019	3,66880	3,66940
04/02/2019	3,67500	3,67560
05/02/2019	3,67350	3,67410
06/02/2019	3,70130	3,70190
07/02/2019	3,71870	3,71930
08/02/2019	3,71780	3,71840